



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 630, DE 2012

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA, sobre a Sugestão nº 5, de 2011, encaminhando a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2011, proveniente do Programa Senado Jovem Brasileiro, propondo sejam alterados os arts. 34, 144 e 167 da Constituição Federal, para dispor sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos mínimos nas ações e serviços de segurança pública e sobre a instituição de programa de valorização e capacitação e de piso remuneratório para os servidores policiais de segurança.

RELATOR: Senador: **ROBERTO REQUIÃO**

RELATORA "AD HOC": Senadora **ANA RITA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão* de Direitos Humanos e Participação Legislativa – CDH, para análise, a Sugestão nº 5, de 2011, apresentada e discutida no âmbito do Projeto Jovem Senador. A proposição foi encaminhada a este colegiado por meio de ofício subscrito pela Senadora Vanessa Graziotin, presidente da comissão coordenadora do Projeto.

A sugestão, do estudante Alex Uiliam de Alencar, consiste em minuta de Proposta de Emenda à Constituição, com o objetivo de *alterar os arts. 34, 144 e 167 da Constituição Federal, para dispor sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos mínimos nas ações e serviços de segurança pública e sobre a instituição de programa de valorização e capacitação e de piso remuneratório para os servidores policiais de segurança.*

A iniciativa é justificada nos seguintes termos:

(...) faz-se necessária uma maior mobilização por parte do Estado, a fim de buscar melhorias para a segurança pública para que esta rompa sua ligação com o crime. Isto é pré-condição para o enfrentamento da criminalidade. Aliado ao combate à corrupção, há a necessidade de se ampliar o policiamento preventivo, fardado, ostensivo e investigativo de modo a aperfeiçoar o trabalho para coibir o delito. Por outro lado, sendo cometido o crime, há necessidade de investigá-lo com recursos eficientes, e para tal, há que dotar a polícia de meios para exercer o policiamento, com homens, recursos materiais e instrumentos adequados à investigação, utilizando o que existe de mais avançado em tecnologia para auxiliá-la. Assim, medidas de prevenção e repressão devem guiar as políticas públicas oficiais, para demonstrar que a resolução da violência passa mais pela vontade republicana dos governantes que por “questões de polícia”.

Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme o disposto no art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por entidades organizadas da sociedade civil. O parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, que criou o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal, estabelece que receba o tratamento de sugestão legislativa a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada pelo Programa.

Sob o aspecto constitucional, a matéria objeto da proposta não se situa entre aquelas integrantes como cláusulas pétreas. Portanto, não há nenhum óbice à sua tramitação.

No mérito, é certo que a proposição leva a segurança pública à condição de preocupação estratégica do Estado brasileiro, de modo que receba a mesma atenção que hoje é dada à educação e à saúde. Sem segurança pública, nossos jovens não terão acesso à educação, nem à saúde.

Entendemos que a resposta para o alto índice de violência do país está na manutenção de uma estrutura eficiente de repartição das receitas tributárias. Assim, concordamos que a proposta tem um efeito preventivo, o

que é importante, não apenas para reduzir a criminalidade, mas também para diminuir custos na saúde, onde os casos de tratamento clínico e internações de vítimas de violência são expressivos.

A determinação para que se fixe um piso remuneratório nacional para os policiais civis e militares também é meritória. Devemos assinalar, contudo, que o assunto já foi objeto de deliberação desta Casa, quando da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2008, cujo primeiro signatário foi o Senador Renan Calheiros, que *institui o piso salarial para os servidores policiais*. Trata-se, portanto, de matéria prejudicada, à vista do disposto no art. 344 do Regimento Interno. Por essa razão, somada ao adiantado estágio de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados, optamos pela retirada do dispositivo em questão da proposta que apresentamos.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** da Sugestão nº 5, de 2011, na forma da seguinte Proposta de Emenda à Constituição:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012

Altera os arts. 34, 144 e 167 da Constituição Federal, para assegurar os recursos mínimos nas ações e serviços de segurança pública e dispor sobre a instituição de programa de valorização e capacitação dos servidores policiais de segurança pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea e do inciso VII do art. 34 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34.**

.....

VII -

.....
e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde e de segurança pública.” (NR)

Art. 2º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 144.**

.....
§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades, e preverá a criação de programa de valorização e capacitação dos servidores policiais de segurança pública.

.....
§ 10. A União e os Estados, na forma da lei, aplicarão, anualmente, percentual mínimo da receita resultante de impostos em ações e serviços de segurança pública.” (NR)

Art. 3º O inciso IV do art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 167.**

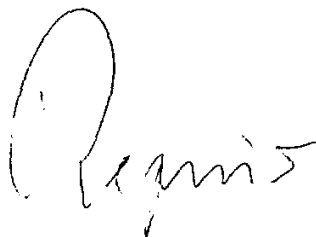
.....
IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de segurança pública e de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 144, § 10, 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo

.....” (NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2012.

, Presidente

 , Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
SUGESTÃO Nº 5, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 17/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

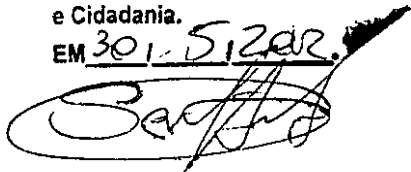
RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB)
Clovis Fecury (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 2012

À Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania.

EM 30.1.51202.



Altera os arts. 34, 144 e 167 da Constituição Federal, para assegurar os recursos mínimos nas ações e serviços de segurança pública e dispor sobre a instituição de programa de valorização e capacitação dos servidores policiais de segurança pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea *e* do inciso VII do art. 34 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

.....

VII -

.....

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde e de segurança pública.” (NR)

Art. 2º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.

.....

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades, e preverá a criação de programa de valorização e capacitação dos servidores policiais de segurança pública.

.....

§ 10. A União e os Estados, na forma da lei, aplicarão, anualmente, percentual mínimo da receita resultante de impostos em ações e serviços de segurança pública.” (NR)

Art. 3º O inciso IV do art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167.

.....
IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de segurança pública e de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 144, § 10, 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.

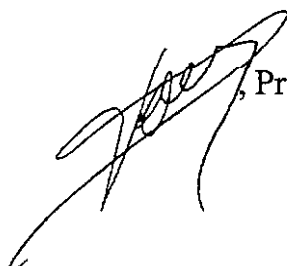
.....” (NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é decorrente do Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa que tem dentre suas competências regimentais opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, conforme o inciso I do art. 102-E, e analisar propostas oriundas do “Programa Senado Jovem Brasileiro”, as quais terão tratamento de sugestão legislativa, conforme o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2012

, Presidente

SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH

PEC oriunda da SUG nº 05 de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 17/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: *[assinatura]*
 RELATOR: *[assinatura]* "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT) <i>[assinatura]</i>	2. Eduardo Suplicy (PT) <i>[assinatura]</i>
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT) <i>[assinatura]</i>
Wellington Dias (PT)	4. Aníbal Diniz (PT) <i>[assinatura]</i>
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB)	6. Lídice da Mata (PSB) <i>[assinatura]</i>
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) <i>[assinatura]</i>	1. Roberto Requião (PMDB) <i>[assinatura]</i>
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV) <i>[assinatura]</i>	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB) <i>[assinatura]</i>
Clovis Fecury (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC) <i>[assinatura]</i>	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO	1. Rauloffe Rodrigues <i>[assinatura]</i>

[assinatura]
 S. CARLOS UCHIEDA
[assinatura]
 S. GILBERTO
[assinatura]
 S. JOSÉ
[assinatura]
 S. JOSÉ

[assinatura]
 S. JORGE
[assinatura]
 S. VANESSA GAZZONI
[assinatura]
 S. JORGE

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 31/05/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 12344/2012